



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 10.672 DE 10 DE MAIO DE 2010.

“Regulamenta a LEI Nº 5.621 de 19 de agosto de 2009, que cria a CAP - Central de Achados e Perdidos e dá outras providências”.

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em exercício do município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.621 de 19 de agosto de 2009, que cria a CAP - Central de Achados e Perdidos e dá outras providências, e o que mais consta no Processo Administrativo nº 10.117/2010,

DECRETA:

Art. 1º - A CAP - Central de Achados e Perdidos criada pela Lei nº 5.621 de 19 de agosto de 2009, funcionará junto a Secretaria Municipal de Defesa e Cidadania, na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800.

Art. 2º - Os objetos e documentos encontrados no município poderão ser entregues no endereço indicado no artigo anterior, de segunda a sexta-feira das 08h00 as 17h00.

§ 1º - Os documentos permanecerão à disposição dos interessados pelo prazo de 1 (um) ano, findo o mesmo, serão encaminhados ao órgão emissor para procedimentos específicos previstos na legislação vigente.

§ 2º - Os objetos permanecerão à disposição dos interessados pelo prazo de 90 (noventa) dias, e depois de decorridos e consultada a delegacia de polícia local sobre eventual reclamação, e desde que esteja em condições de uso, serão encaminhados ao Fundo Social de Solidariedade – FUNSSOL.

§ 3º- Os bens perecíveis e/ou que apresentem risco, permanecerão à disposição dos interessados pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou outro estabelecido pelo Departamento de Vigilância



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sanitária, que decorridos sem reclamação, poderão ser encaminhados ao Fundo Social de Solidariedade – FUNSSOL ou descartados em local apropriado.

Art. 3º - A CAP - Central de Achados e Perdidos, não se responsabiliza pela origem dos produtos por ela recebidos, isentando-se do disposto no art. 169, do Código Penal.

Art. 4º - A pessoa que encaminhar algum objeto ou documento à CAP - Central de Achados e Perdidos não terá direito a qualquer tipo de recompensa ou indenização, devendo no momento da entrega assinar o respectivo termo de entrega e renúncia.

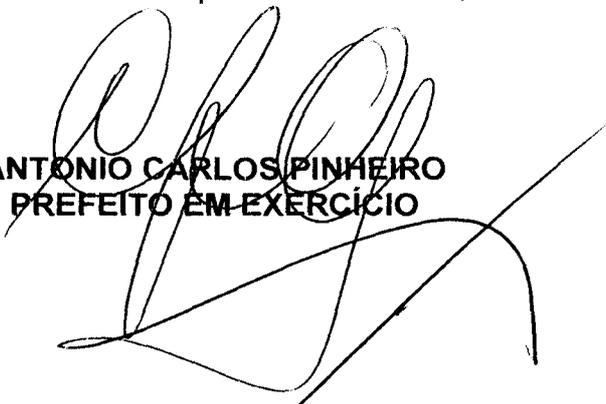
Art. 5º - A Secretaria Municipal de Defesa e Cidadania dará conhecimento dos objetos entregues à CAP - Central de Achados e Perdidos através da imprensa oficial do município ou por outro meio de comunicação que achar conveniente, somente expedindo editais nos termos do disposto no art. 1.236 do Código Civil.

Art. 6º - A retirada dos objetos ou documentos sob a guarda da CAP - Central de Achados e Perdidos fica condicionada a comprovação pelo interessado da propriedade ou detenção da posse mediante requerimento por escrito.

Art. 7º - a Secretaria Municipal de Defesa e Cidadania poderá baixar atos complementares para a fiel execução e cumprimento do presente decreto.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 10 de maio de 2010.


ANTONIO CARLOS PINHEIRO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

*Publicado na Secretaria Geral do Município, em 10 de maio de 2010.
Samir Maurício de Andrade, Secretário.*